

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 587/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7-020/2021

RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL

Pelo que se extrai da leitura e interpretação da Lei Geral das Licitações e Contratos da Administração Pública, é possível interpretar que o objeto almejado se enquadra nas condições previstas na sobredita legislação, qual seja nos requisitos para contratação por intermédio do procedimento de dispensa, em total consonância com o que dispõe a Lei nº Lei 8.666/1993.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis litteris*, o que pontifica o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 26.

Parágrafo tico. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste arrigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

.....

II - razão da escolha do fornecedor ou executante:

III - justificativa do preço

No que tange ao prestador de serviços escolhido a justificativa da escolha é simples: possui preço do objeto menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, além de o preço estar de acordo com o que se pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93.

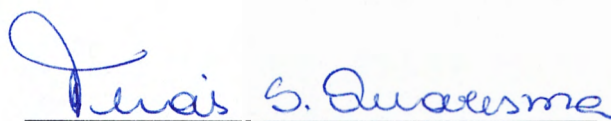
A escolha recaiu a favor da pessoa jurídica TEMBRANAVE NAVEGAÇÃO LTDA, uma empresa capacitada a desempenhar os serviços a serem contratados nesse referido processo. O preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme cotação de orçamentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 587/2021.

Desta forma, em atendimento aos requisitos da contratação nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações

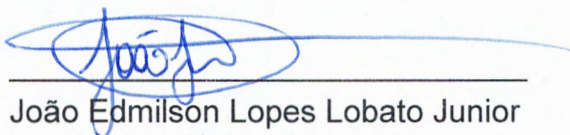
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

posteriores, a licitação é **DISPENSADA**, assim, indica-se a contratação da pessoa jurídica **TEMBRANAVE NAVEGAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 19.439.069/0001-44, para atendimento da contratação de pessoa jurídica para locação de embarcação marítima tipo ferry boat, em atendimento a ação cidadania, na Ilha do Macaco, que possui comprovação documental anexo a este processo, na atuação no âmbito serviço de navegação.

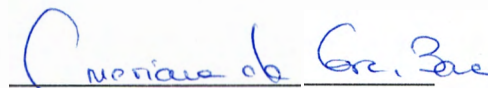
Barcarena- Pará, 24 de novembro de 2021



Thais Silva Quaresma
Presidente da CPL
Decreto nº0428/2021-GPMB



João Edmilson Lopes Lobato Junior
1º membro



Cristiana da Costa Baia
2º membro